LEI Nº 1.091

DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

INSTITUI O DIA DE LIMPEZA DAS DUNAS E PRAIAS NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 26ª Sessão ordinária, realizada em 03 de setembro de 2013 aprovou por 08 (oito) votos favoráveis o Projeto de Lei nº 062/13 de autoria do Nobre Vereador Osvaldo Teixeira, com a seguinte redação:

Art.1º- Fica instituído o "Dia de Limpeza das Dunas e Praias" no município de Ilha Comprida, a ser realizado em um dia da última semana do mês de novembro de cada ano.

Art.2º- Este dia, ora instituído, tem caráter de conscientização ambiental para toda a sociedade, principalmente para os alunos da rede municipal de ensino, consistindo basicamente, no recolhimento manual de todo material não biológico e alheio ao ecossistema característico das dunas e praias.

§.1º- Para os educandos, esta atividade deverá estar associada a disciplina que tenha relação com a ecologia e meio ambiente, devendo, a seu modo, ser considerada uma aula de campo ou aula prática.

§.2º- As atividades a serem realizadas neste dia, serão feitas com a participação dos alunos do ciclo II das escolas de ensino fundamental do município e poderão ser desenvolvidas da seguinte forma:

a) recolhimento direto nas dunas e praias;
b) gincana entre os alunos, do tipo "quem recolhe mais";
c) outras atividades que privilegiem a participação coletiva.

§.3º-Fica a critério do Departamento de Educação estabelecer:

a) o dia semana para realizar a atividade;

b) a quantidade de alunos e quais séries deverão participar;
c) o local e a extensão das dunas e praias que serão limpas.

§.4º- Deverá também ser disponibilizado aos alunos que participarem destas atividades:

a) material de proteção e higiene, como luvas e assemelhados;
b) suporte de máquinas e caminhões para o depósito e destinação final do material recolhido.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por verbas consignadas no orçamento vigente.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM, 10 DE SETEMBRO DE 2013

Décio José Ventura
Prefeito Municipal